

# O direito à liberdade cultural

**Maria de Lourdes Lima dos Santos**

Não tendo trabalhado especificamente sobre este tema, interrogava-me sobre a forma de o abordar quando me ocorreu que talvez tivesse alguma utilidade incluir nas minhas reflexões algumas referências e comentários relativos a determinadas intervenções que tiveram lugar num recente Encontro da UNESCO em que participei — a 'Conferência Intergovernamental sobre política cultural para o desenvolvimento' realizada no início de Abril de 1998, em Estocolmo, sob o título 'The power of culture'.

No quadro do grande tema deste painel (Utopia de um espaço plural) e do sub-tema que me cabe (O direito à liberdade cultural), irei abordar a questão dos direitos culturais à luz do princípio da adesão ao pluralismo cultural.

O direito à liberdade cultural pressupõe, obviamente, a existência de direitos culturais. E temos já aqui um primeiro problema — o de saber em que consiste esta categoria de direitos. A este respeito, há que fazer um breve ponto de situação.

Destaco três aspectos do problema, partindo de alguns documentos apresentados no contexto de organismos internacionais (Conselho da Europa, UNESCO, etc). Primeiro aspecto — a subalternização desta categoria de direitos. Ao que parece, dentro do conjunto dos direitos humanos, os direitos culturais são os que menos desenvolvimento têm tido relativamente à sua força legal, ou seja, à possibilidade das respectivas infracções ficarem sujeitas ao julgamento público internacional. Segundo aspecto — as ambiguidades e paradoxos com que se defronta a constituição do *corpus* dos direitos culturais que tem vindo a processar-se. Terceiro aspecto — a dificuldade de passar das definições da categoria ao reconhecimento da obrigatoriedade dos direitos inventariados.

Trata-se de três aspectos interligados em que o segundo — da inventariação/definição dos direitos culturais é, porventura, primordial. Não há falta de trabalhos sobre este aspecto. Pelo contrário, desde uma listagem de 50 direitos (feita por uma comissão nomeada pela UNESCO, com base em numerosos instrumentos de trabalho já existentes) até à recente versão preliminar de uma Declaração de Direitos Culturais elaborada no *meeting* de Friburg de 1995, há todo um manancial de documentação de que Halina Niec fez uma resenha apresentada na Conferência de Estocolmo. A última Declaração tem precisamente em vista procurar ultrapassar a natureza dispersa e fragmentada desse excesso de documentação, para chegar a um texto compreensivo que possa identificar a lógica específica dos direitos culturais e a dimensão cultural dos direitos humanos no seu todo. Em linhas muito gerais, os ditos direitos centram-se nas seguintes áreas: direito à identidade, à educação e à informação, à participação na vida cultural, ao acesso à herança cultural, à protecção à investigação, à actividade criadora e à propriedade cultural (de notar que se trata de direitos individuais que podem usufruir-se quer isoladamente, quer em comunidade com outros) *K*

Não entrando ainda na abordagem das ambiguidades e dos paradoxos implicados na definição da categoria dos direitos culturais, passo ao terceiro aspecto apenas para aludir a algumas disposições que têm sido avançadas no sentido de vir a superar as dificuldades para passar da definição dos direitos ao reconhecimento da obrigatoriedade de os respeitar. Parece-me de destacar, quanto a este objectivo, um conjunto de recomendações da chamada Acção 7 da Agenda Internacional proposta nesse Relatório da Comissão Mundial para a Cultura e Desenvolvimento intitulado "A nossa diversidade criativa" (foi divulgado o ano passado em Portugal, numa Conferência-Debate no CCB). Recomenda-se na dita Acção 7, entre outras coisas, que a International Law Commission elabore um Código Internacional de Conduta no domínio cultural (International Code of Conduct on Culture); que este Código seja integrado no "Código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade" (em preparação no âmbito das Nações Unidas) e que se estabeleça um Tribunal Internacional para os casos de violação dos direitos culturais que poderão, assim, vir a ser objecto de julgamento público internacional. Estamos, contudo, no reino das recomendações. Por conseguinte, o ponto da situação, tanto para o segundo como para o terceiro aspecto, não

---

<sup>1</sup> Halina Niec — *Cultural Rights: at the end of the world decade for cultural development*, "The Power of Culture", Intergovernmental Conference on Cultural Policies for Development, UNESCO, Stockholm, 30 March/2 April, 1998.

é de molde a que se possa prever para breve o ultrapassar da situação de subalternização que parece pesar particularmente sobre os direitos culturais (o primeiro aspecto que aponte).

Abro um parêntese para dizer que, embora não queira trazer aqui a batida questão "do que é que estamos a falar quando falamos de cultura?", não pode deixar de se ter como decisiva a natureza da noção de cultura em causa no processo de definição da categoria dos direitos culturais. Actualmente, a crescente diluição das fronteiras classificatórias das diferentes artes e das diferentes culturas obriga ao alargamento da noção de cultura. E esta será uma tendência com apreciável impacto sobre a adesão ao pluralismo, uma vez que - e não me parece muito arriscado afirmá-lo - quanto menos rígida e fechada for a noção de cultura mais tenderá a abrir-se o espaço plural de coexistência entre diferentes culturas. Fecho o parêntese para regressar à questão das ambiguidades e dos paradoxos implicados na definição dos direitos culturais.

Um paradoxo que logo se levanta é o da existência de dois vectores — um no sentido do universalismo e outro do pluralismo. Vemos afirmar a necessidade de definir direitos culturais que sejam universalmente respeitados e que, ao mesmo tempo, preservem a diversidade cultural — estaremos perante dois requisitos irreconciliáveis?

O paradoxo pode exprimir-se noutros termos: etnocentrismo cultural e relativismo cultural. Logo, num pólo, perigo de reprodução das velhas pretensões do Ocidente a detentor dos valores universais (e nem vale a pena acrescentar que este Ocidente, ele mesmo, está longe de ser uma unidade) e, no outro polo, perigo de fragmentação, de isolamento, face à sociedade envolvente ou até perigo de utilização da diferença para manter situações de opressão (por exemplo, no que respeita às mulheres e crianças em certos grupo étnicos)<sup>2</sup>.

Talvez nas sociedades multiculturais dos nossos dias se venha a abrir caminho para a diluição destas situações que hoje se apresentam como paradoxais. Dir-me-ão que sociedades multiculturais já de há muito existem ... No entanto, vale a pena lembrar as diferenças que um estudioso desta problemática, Bhikhu Parekh, aponta para a multiculturalidade contemporânea<sup>3</sup>: maior diferenciação; maior capacidade de afirmação e reivindicação por parte

---

<sup>2</sup> Gerhard Luf, in *Austrian Comments on "Our Cultural Diversity"* Österreichische Aussenpolitische Dokumentation, Edit. Sperl-Schiefer-Brezovszky, s.d., p. 93.

<sup>3</sup> Bhikhu Parekh — *A Commitment to Pluralism*, "The Power of Culture", Intergovernmental Conference on Cultural Policies for Development, UNESCO, Stockholm, 30 March/2 April, 1998.

das comunidades minoritárias, dos grupos marginalizados; inserção num contexto de globalização ou mundialização a uma escala transnacional inexistente no passado.

Ao mesmo tempo, uma multiculturidade cujo pano de fundo histórico próximo foi marcado pelo modelo do Estado centralizado, do Estado-nação, modelo já em erosão mas, porventura, memória ainda actuante de um espaço que se pretendia de homogeneidade cultural (sistema unitário de educação e comunicação) onde nos habituámos a pensar a unidade como uniformidade.

Outra ambiguidade com que se defrontam o pluralismo cultural ou o multiculturalismo é a da separação, não raro estabelecida, entre a aceitação da diversidade no domínio privado e a defesa da homogeneidade no domínio público. A posição liberal tolera a existência da diferença "portas a dentro" mas exige a uniformidade no exterior (o espaço legal homogéneo). Voltando a Bhikhu Parekh, citamo-lo a este propósito: "a tentativa de combinar o reino público do monocultural com o reino privado do multiculturalismo tende a submergir este último (...). Quando uma cultura é não só publicamente reconhecida mas também incorporada em institutos e práticas políticas, ela é considerada como cultura oficial da comunidade (...). Pelo contrário, as culturas excluídas do reino público são vistas como marginais, periféricas, mesmo como desviantes e inferiores" <sup>4</sup>.

O direito à liberdade cultural num espaço da multiculturalidade exige um passo mais para lá da aceitação da diferença, que é o passo para a prática do interculturalismo. O conceito de liberdade torna-se, então, um conceito "comunicativo" <sup>5</sup> que abre para a criação do que poderemos chamar uma nova cultura, uma intercultura.

A este propósito, não queria deixar de referir algumas sugestões concretas apresentadas na Conferência de Estocolmo que têm em vista criar condições para o exercício plural dos direitos culturais nos vários países. Na sua maioria, elas concentram-se no tema da educação multicultural avançando propostas a efectivar não só no espaço escolar (por exemplo criação de disciplinas de estudos multiculturais apoiadas nos trabalhos de centros especializados nessa área, também a desenvolver) mas ainda noutros espaços diversificados (por exemplo organização de iniciativas várias para dar a

---

<sup>4</sup> Bhikhu Parekh — *Op. cit.*, p. 4.

<sup>5</sup> Gerhard Luf — *Op. cit.*, p. 94.

conhecer as experiências de multiculturalismo de diferentes países). Uma atenção particular é dada à elaboração de manuais de história, de geografia, de ciências sociais, capazes de sensibilizar as novas gerações para uma nova forma de pensar as relações com os outros no contexto multicultural contemporâneo. Há propostas também para a utilização das novas tecnologias no sentido de criar sistemas mediáticos alternativos ao sistema de mercado onde as diferentes vozes possam ouvir-se e o diálogo plural/global possa encontrar lugar.

E, ainda, uma última mas não menos importante recomendação no sentido de criar medidas de estímulo a participação activa dos membros das diferentes comunidades étnicas, religiosas, etc, nas várias instituições políticas, sociais e culturais existentes numa sociedade.

A ser dados estes passos, talvez eles pudessem aproximar-nos da utopia de um espaço plural.